

BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

11

2026

1/7/2026 - 15/7/2026



APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.



No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



SUMÁRIO



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. ACÓRDÃO PUBLICADO	4
------------------------------	---

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO	5
2.2. SUSPENSÃO NACIONAL	6
2.3. ACÓRDÃO PUBLICADO	7
2.5. TRÂNSITO EM JULGADO	8



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 516/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597315	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso / REDATOR PARA O ACÓRDÃO: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, “c”, 154, I, e 172, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da LC 84/96, a possibilidade, ou não, de inclusão, na base de cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

Tese Fixada: “É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.02.2012	JULGAMENTO: 25.05.2026	PUBLICAÇÃO: 01.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 912/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 905149	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso / REDATOR PARA O ACÓRDÃO: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da Constituição Federal e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Tese Fixada: “É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.08.2016	JULGAMENTO: 25.05.2026	PUBLICAÇÃO: 15.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 936/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 609517	ORIGEM: TRF1/RO
	RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	

Tema: Exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 131 a 133 da Constituição da República, a constitucionalidade da exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções.

Tese Fixada: “A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.03.2017	JULGAMENTO: 30.04.2026	PUBLICAÇÃO: 09.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1382/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1524619	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; 127; e 128; §5º; II; a, da

Constituição Federal, a possibilidade ou não de o Ministério Público ser condenado em custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante o seu papel constitucional de defesa do patrimônio público.

Teses Fixadas: "1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia. 2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.03.2025	JULGAMENTO: 29.04.2026	PUBLICAÇÃO: 01.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1462/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1557194 e RE 1558247 RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	ORIGEM: TJ/DFT - 2ª TURMA RECURSAL
--	---	---

Tema: Aplicação do redutor de 5 anos, previsto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, no cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez de professor que exerça exclusivamente funções do magistério.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; 40; §1º; III; "b"; e §5º, da Constituição Federal, a aplicação do redutor de 5 anos no cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez de professor que exerça exclusivamente funções do magistério, considerando o artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 769/2008 do Distrito Federal.

Tese Fixada: "Na aposentadoria por invalidez de professor da rede pública que exerça exclusivamente funções de magistério, os proventos proporcionais devem ser calculados com observância do redutor constitucional de 5 anos previsto para a aposentadoria integral da categoria".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.06.2026	JULGAMENTO: 18.06.2026	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado - Suspensão Nacional

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1459/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2233662/PE e REsp 2233539/PE RELATOR: Ministro Sérgio Kukina
---------------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

Informações Complementares: Em despacho proferido pelo Ministro Sergio Kukina, nos REsp 2233662/PE e 2233539/PE, determinou-se, ad referendum da Primeira Seção, a ampliação da suspensão determinada quando da afetação (REsp e AREsp em segunda instância e/ou no STJ), para que se estenda a todo o território nacional, de todos os feitos pendentes (individuais ou coletivos, sem distinção), que versem sobre a questão afetada no âmbito do Tema 1436/STJ, a teor do art. 1.037, II, do CPC.

AFETAÇÃO: 20.05.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1459/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2262246/RR, REsp 2255657/PR e REsp 2262301/RR		
	RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos		

Questão submetida a julgamento: Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Roraima que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 1.411/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 29.06.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1460/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2221774/CE, REsp 2202697/CE, REsp 2195759/PB, REsp 2165898/PB e REsp 2165330/CE		
	RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues		
Questão submetida a julgamento: Definir, à luz da Lei 10.260/2001, com as alterações promovidas pela Lei 13.530/2017 ("novo FIES"), os critérios para a aferição da legitimidade passiva nas ações judiciais envolvendo o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), analisando o papel dos seguintes entes/entidades: i) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ii) União; iii) instituição financeira/agente financeiro; e iv) instituição de ensino superior - IES.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.			
AFETAÇÃO: 29.06.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1461/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2241457/RN e REsp 2250441/ES		
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina		

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema 372/TNU.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

AFETAÇÃO: 01.07.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1462/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: PUIL 6153/RO, PUIL 6166/RO e PUIL 6113/RO
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Questão submetida a julgamento: Definir se a isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 - concedida a portadores de doença grave - abrange os proventos percebidos por militares na reserva remunerada, ou se se restringe exclusivamente aos proventos de aposentadoria ou reforma.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos quais tenha havido a apresentação de PUIL, na

segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

AFETAÇÃO: 06.07.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1157/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1985189/SP e REsp 1985190/SP RELATOR: Ministro Herman Benjamin
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Tese Fixada: É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

AFETAÇÃO: 30.06.2022	JULGAMENTO: 07.05.2026	PUBLICAÇÃO: 06.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1339/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2124940/RS, REsp 2178164/ES e REsp 2123838/RS RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---	---

Questão submetida a julgamento: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Tese Fixada: O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n. 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 1.093/STJ. Considerando que a presente decisão não altera jurisprudência dominante nem gera comprometimento da segurança jurídica ou do interesse social, nos termos do art. 927, § 3º, do CPC, não há necessidade de modulação de efeitos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 06.05.2025	JULGAMENTO: 10.06.2026	PUBLICAÇÃO: 03.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1369/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2133933/DF e REsp 2025997/DF RELATOR: Ministro Afrânio Vilela
---	---

Questão submetida a julgamento: Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Tese Fixada: A Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema 1.331/STF: É infraconstitucional a controvérsia sobre a suficiência da disciplina da Lei Complementar no 87/1996 para a exigibilidade de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto. Ausentes os requisitos do art. 927, § 3º, do CPC/2015, mostra-se desnecessária a modulação dos efeitos deste julgamento.

Informações Complementares: Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 1331/STF - Exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

AFETAÇÃO: 18.08.2025	JULGAMENTO: 10.06.2026	PUBLICAÇÃO: 03.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal Militar

TEMA DE REPETITIVO N. 1354/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2037377/SC e REsp 2037447/SC
	RELATORA: Ministra Maria Marluce Caldas

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

Tese Fixada: É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 1.084/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Referência Sumular: Súmula 501/STJ.

AFETAÇÃO: 11.06.2025	JULGAMENTO: 18.06.2026	PUBLICAÇÃO: 02.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1325/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC e REsp 2193695/RS
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

Teses Fixadas: I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD ("teimosinha") é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso. II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.

AFETAÇÃO: 07.04.2025	JULGAMENTO: 07.05.2026	PUBLICAÇÃO: 09.06.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.07.2026
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS CONSULTAS



SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)